ANEXO II

**TERMO DE CONTRATO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E CÓPIA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS IGUATU E A EMPRESA .............................................................**

A União, por intermédio do o **INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ CAMPUS IGUATU**, situado na Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, km 05, Vila Cajazeiras, Iguatu – CE, CEP 63.503-790, inscrito no CNPJ Nº 10.744.098/0008-11, neste ato representado por seu Diretor, **DIJAUMA HONÓRIO NOGUEIRA**, nomeado pela Portaria nº 168 de 23 de fevereiro de 2017, inscrito no CPF sob o nº 883.995.597-68, portador da Carteira de Identidade nº 32283181/SSP-CE, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº 23266.010009.2018-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ........../2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de impressão e cópia para o IFCE *campus* Iguatu, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./.........., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
      1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
      3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
      4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
      5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
   2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$ 34.740,00

* 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158320

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 108818

Elemento de Despesa: 339040/16

PI: L20RLP0100N

* 1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

1. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratante.
   2. Os pagamentos decorrentes das despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
   4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
   5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente da penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
   6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, cosa se constate que a Contratada:
      1. Não produziu os resultados acordados;
      2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
      3. Deixou de utilizar materiais e recursos exigidos para execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.
   8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
   13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
   14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
       1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
   15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |

1. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
2. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO
   1. Os serviços serão executados no seguinte endereço:
      1. IFCE campus Iguatu: Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu – CE CEP 63.503-790; (Horário de funcionamento: 8h00min às 11h00min e 12h00min às 17h00min);
   2. – O prazo máximo de entrega dos equipamentos que constituem objeto da contratação será de 30 dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
      1. O prazo de instalação dos equipamentos para prestação dos serviços não poderá ser superior a 05 dias corridos, contados da data de entrega dos equipamentos. Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição de uso;
      2. A CONTRATADA deverá entregar insumos, consumíveis e peças de reposição nos locais onde os equipamentos estiverem instalados.
      3. Todos os custos envolvidos no processo de entrega e distribuição serão de responsabilidade da CONTRATADA.
   3. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no almoxarifado que se localiza no endereço indicado no subitem 7.1.1.
   4. O recebimento obedecerá aos seguintes procedimentos:
      1. Recebimento provisório:
3. O objeto deve ser entregue pela CONTRATADA, rigorosamente conforme descrito no item 6 do Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATRANTE;
4. O responsável pelo Almoxarifado limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma, a data de recebimento dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;
   * 1. Recebimento Definitivo:
5. No prazo de até 10 dias úteis contados do recebimento provisório, o fiscal do contrato procederá ao recebimento definitivo, verificando as especificações técnicas dos equipamentos entregues em conformidade com o exigido no Edital e com o constante na respectiva proposta de preço do licitante vencedor;
6. caso satisfatório as verificações do inciso anterior, o fiscal do contrato atestará a efetivação da entrega dos equipamentos podendo dar início ao serviço;
7. caso insatisfatório as verificações, será lavrado Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo de até 20 dias úteis contados da comunicação formal da Administração, o equipamento rejeitado para fins de novas verificações;
8. caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo equipamento também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
9. os custos de substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.
10. Todos os documentos deverão estar redigidos em língua portuguesa.
    1. Os equipamentos serão recusados se:
       1. Entregues com as especificações técnicas inferiores às contidas na proposta apresentada pela CONTRATADA, considerando as especificações técnicas mínimas descritas no item 6 do Termo de Referência;
       2. Apresentar defeitos durante os testes de aceitação;
       3. Caso seja constatado qualquer defeito em mais de 40% do total de equipamentos entregues, todos eles serão recusados e a CONTRATADA terá o prazo de 20 dias úteis para proceder à troca/entrega de novos equipamentos, a contar da data de recebimento da notificação por parte do fiscal do Contrato.
    2. – Logo após a verificação de conformidade, o fiscal do contrato emitirá Ordem de Execução dos Serviços para a instalação dos equipamentos, identificando o tipo e o local de instalação.
    3. Quando da instalação dos equipamentos deverão estar em operação à implementação das seguintes soluções:
       1. Customização das configurações dos equipamentos;
       2. Identificação dos equipamentos;
       3. Implantação dos softwares de gerenciamento e contabilização;
       4. Treinamento do fiscal de Contrato.
    4. O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato.
    5. Os equipamentos, insumos, consumíveis e peças de reposição devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
11. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO
    1. A fiscalização da Contratada será exercida por um representante devidamente credenciado pelo IFCE – Campus Iguatu, observadas as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
    2. A fiscalização será exercida no interesse do IFCE – Campus Iguatu e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.
    3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
    4. São atribuições do representante do CONTRATANTE:
       1. . Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato, buscando garantir a fiel execução contratual;
       2. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o IFCE – Campus Iguatu e a Contratada, assim como entre os diversos órgãos da Administração, envolvidos direta ou indiretamente com o objeto contratual;
       3. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do Contrato, mantendo, para esse fim o controle através de um “Livro de Ocorrência” ou outro que o substitua;
       4. . Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
       5. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos serviços, no prazo previsto no Contrato, para efeito de pagamento;
       6. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção;
       7. Havendo a possibilidade de prorrogação contratual, informar com antecedência de 30 (trinta) dias à Coordenação de Contratos para as devidas providências.
12. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
    1. Executar fielmente os serviços contratados, não se admitindo quaisquer alterações, sem anuência da fiscalização da CONTRATANTE;
    2. Cumprir fielmente o compromisso assumido, de modo que não haja nenhuma reclamação por parte dos usuários;
    3. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
    4. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
    5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
    6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
    7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
    8. Comunicar ao IFCE – Campus Iguatu, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
    9. Fornecer e manter atualizado todos os seus dados, inclusive endereço, telefone, fax, e-mail até o final da vigência deste Contrato;
    10. Responsabilizar-se-á pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário; obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFCE – Campus Iguatu;
    11. Deverá a licitante vencedora assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em função da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do IFCE – Campus Iguatu;
    12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;
    13. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da licitante vencedora;
    14. Da mesma forma, são de responsabilidade da licitante vencedora os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
    15. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação pela Coordenadoria de Aquisições e Contratações do IFCE – Campus Iguatu;
    16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
    17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas previamente à assinatura do contrato;
    18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem anuência da contratante;
    19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
    20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
13. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
    1. A licitante vencedora ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87, a ser aplicada pela autoridade competente do IFCE- Campus Iguatu, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.
    2. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, ficarão as licitantes, especialmente a vencedora do presente edital, sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e na Lei nº 10.520/2002, conforme disciplinado em cláusula específica do contrato.
    3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também as seguintes sanções:
14. advertência;
15. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas no contrato e no Termo de Referência;
16. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
    1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
17. ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
18. não mantiver a proposta, injustificadamente;
19. comportar-se de modo inidôneo;
20. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
21. cometer fraude fiscal;
22. Falhar ou fraudar na execução da contratação.
    1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do IFCE – Campus Iguatu poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
    2. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
    3. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
    4. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;
    5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
    6. As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
    7. Desde que não caiba aplicação de sanção mais grave, os licitantes que descumprirem as obrigações e responsabilidades assumidas na licitação, e/ou acarretarem transtornos ao desenvolvimento dos serviços do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS IGUATU estarão sujeitos à advertência.
23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
    1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA envolvidos no desempenho dos serviços, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachás de identificação;
    2. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da licitante vencedora;
    3. Promover, por meio de seu representante legal (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
    4. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
    5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
    6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
    7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento dos serviços;
    8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste projeto, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o IFCE – Campus Iguatu;
    9. Notificar, por escrito, a licitante vencedora sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
    10. Verificar a regularidade dos encargos sociais antes do pagamento;
    11. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através do Setor de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à licitante vencedora, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n° 4.320/64.
24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
    1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
    2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
    3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
    4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
       1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
       2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
       3. Indenizações e multas.
25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
    1. É vedado à CONTRATADA:
       1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
       2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
    1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
    3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
27. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
    1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
28. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
29. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
    1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do município de Iguatu no Estado do Ceará - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Iguatu – CE, .......... de.......................................... de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1: TESTEMUNHA 2:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_